



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 30 /2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A EMPRESA POSITIVO  
INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **81.243.735/0001-48**, com sede na Rua João Bettega, 5.200, Bairro CIC - Curitiba/PR, CEP: 81.350-000, neste ato representada pelo seu Representante Comercial, Senhor **DANIEL PADILHA GARRIDO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.724.139, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 833.079.901-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.004095/2013-73**, em observância às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 23 (vinte e três) microcomputadores avançados, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses on-site no Distrito Federal e nas capitais dos estados, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE** e das suas Regionais nos Estados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2013**, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de assistência técnica à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, suprimentos e à prestação dos serviços de assistência técnica durante o período da garantia originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
12. Encaminhar amostra dos equipamentos, sempre que solicitado, dentro do prazo estipulado;
13. Fazer os testes de performance no equipamento de amostra, nas dependências da **CONTRATANTE**, no prazo, termos e condições estabelecidas por esta;
14. Fazer a retirada da amostra, às suas expensas, dentro do prazo estipulado;



15. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e assistência técnica;

16. As atividades de entrega, abertura de chamados e prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

17. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;

18. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica;

3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;

5. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante a utilização;

6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

9. Fazer análise da amostra dentro do prazo previsto;

10. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos, solicitando quando julgar necessário, nova amostra do equipamento;

11. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;



12. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização;

13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à <b>CONTRATADA</b>	-	CONTRATANTE
2	Entrega das amostras	10 (dez) dias úteis depois de ocorrido o evento 1	CONTRATADA
3	Teste das amostras	7 dias corridos depois de ocorrido o evento 2	CONTRATADA
4	Envio da imagem (retirada da amostra) para ser replicada em fábrica	7 (sete) dias corridos depois de ocorrido o evento 3	CONTRATANTE
5	Patrimoniamento em fábrica	4 (quatro) dias corridos depois de ocorrido o evento 4	CONTRATANTE
6	Testes de aceite em fábrica	2 (dois) dias corridos depois de ocorrido o evento 5	CONTRATANTE
7	Entrega dos equipamentos pela <b>CONTRATADA</b>	45 (quarenta e cinco) corridos dias depois de ocorrido o evento 3	CONTRATADA
8	Aceite definitivo	20 (vinte) dias corridos depois de ocorrido o evento 7	CONTRATANTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA ANÁLISE DA AMOSTRA, DA IMAGEM DE DISCO E DO TESTE EM FÁBRICA

A análise de amostra se dará após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho e antes da entrega dos equipamentos;

a) Será necessário enviar 2 (dois) equipamentos;

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer amostra do equipamento após solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas;

c) A amostra deverá ser entregue na Sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço do Anexo I deste contrato, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

d) A **CONTRATANTE** terá 7 (sete) dias corridos para analisar a amostra e apresentar parecer a respeito de sua adequação ou não em relação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);



- e) O teste de performance, para os microcomputadores, é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser feito no equipamento enviado como amostra utilizando como ferramenta o software BAPCO SYSmark 2007 Preview, com o patch mais atual após o aceite das especificações da amostra, no ambiente da **CONTRATANTE**;
- f) A amostra de microcomputadores será devolvida com todos os softwares utilizados pela **CONTRATANTE** instalados para que seja gerada imagem a ser replicada para os demais equipamentos a serem entregues;
- g) Caso a amostra apresente características superiores em algum item da especificação constante da proposta, a **CONTRATADA** deverá declarar, por escrito, que entregará os equipamentos de acordo com a amostra disponibilizada;
- h) Depois de vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- i) A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento da amostra, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após parecer da **CONTRATANTE** de aceitação ou recusa da amostra;
- j) No caso de recusa da amostra, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- l) Como a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar entregas parceladas, no caso de uma nova entrega em que haja necessidade de a **CONTRATADA** substituir algum componente do equipamento, nova amostra poderá ser solicitada para análise;
- m) A amostra aprovada conterá a imagem que será replicada em fábrica;
- n) A **CONTRATADA** deverá replicar a imagem do disco rígido da amostra aceita, com os softwares utilizados pela **CONTRATANTE**, para as demais máquinas a serem entregues;
- o) A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente com os equipamentos, mídia de CD, DVD ou Pendrive com a imagem produzida;
- p) Os quantitativos de mídias ou pendrive com imagem que deverão ser entregues juntamente com os equipamentos são de, no mínimo, 02 (duas) por unidade regional da **CONTRATANTE** e de, no mínimo, 04 (quatro) para o órgão central e para cada órgão participante;
- q) Após a homologação da licitação, os testes visando à aceitação dos equipamentos, poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser efetuados em fábrica, juntamente com o patrimonialamento, durante o processo de fabricação;
- r) O patrimonialamento poderá ser feito em 4 (dias) corridos;
- s) Os testes de aceite em fábrica poderão ser realizados em 2 (dois) dias corridos;
- t) Tal processo deverá ser acordado entre as partes durante a fase de entrega de Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE**

Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades da **CONTRATANTE**, nos endereços constantes do Anexo I do Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, horário do local de entrega;



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os equipamentos deverão ser idênticos à amostra apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do parecer da **CONTRATANTE** quanto ao aceite da amostra.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e da proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O teste de performance, para os microcomputadores, é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser feito no equipamento enviado como amostra utilizando como ferramenta o software BAPCO SYSmark 2007 Preview, com o patch mais atual após o aceite das especificações da amostra, no ambiente da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para testar os equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Deverão ser entregues, juntamente com os equipamentos, no mínimo 02 (duas) mídias do Sistema Operacional e 02 (duas) mídias de drivers, por unidade regional da **CONTRATANTE**, e, no mínimo, 04 (quatro) unidades de cada no Órgão Central da **CONTRATANTE** em Brasília e para cada órgão participante, além das mídias de imagem previstas no item 7.3 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, on-site, nas capitais dos estados e no Distrito Federal, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso o mesmo equipamento permaneça por 80 horas úteis, ou mais, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A assistência técnica é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta desta, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da assistência técnica.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da **CONTRATANTE**, nas capitais dos estados e no Distrito Federal, nos endereços listados no Anexo I do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I do Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O prazo para iniciar o atendimento é de até o próximo dia útil (NBD – next business day).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O prazo para colocar o equipamento em perfeito funcionamento é de no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax).

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caso a **CONTRATADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Sempre que possível, o disco rígido do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço fixo e irrevogável de R\$ 87.377,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais), pelo fornecimento dos equipamentos, com serviço de garantia de funcionamento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Microcomputador Avançado	Positivo Informática	Positivo Master D570	23	R\$ 3.799,00	R\$ 87.377,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.







**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;  
**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 52 (cinquenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, contemplando o período entre a entrega da amostra, o aceite definitivo, até o final da vigência da assistência técnica, estabelecidos nos subitens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A vigência do Contrato poderá ser finalizada antes do prazo acima, caso o somatório do período efetivamente transcorrido para a entrega da amostra e para o aceite definitivo e do período da vigência da assistência técnica seja inferior à quantidade de meses estimada no caput da Cláusula Décima Segunda.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos de entrega da amostra e do aceite definitivo por parte da área técnica desta Controladoria-Geral da União, com base no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) pelo atraso injustificado **para início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**



d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quinta.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 11 de julho de 2014.



**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**



**DANIEL PADILHA GARRIDO**  
CPF: 833.079.901-87  
Positivo Informática S/A  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:



**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

Leticia Leal Lima  
CPF: 659.197.666-52  
RG: 2960465-SSP/DF



**NOME:**  
**CPF:**  
**RG**

Ecicleide Quatroga de Moura  
CPF: 715.167.001-04  
RG: 2114551 SSP-DF



ANEXO I DO CONTRATO Nº 30 / 2014.

ENDEREÇOS UNIDADES CGU

**Controladoria-Geral da União - Sede**

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
Brasília/DF - CEP: 70070-905  
Tel (61) 2020-7000

**Controladoria-Geral da União – Bloco A**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A  
Brasília/DF - CEP: 70054-906  
Tel (61) 2020-7414

**Controladoria-Geral da União – SIA**

SIA Trecho 8 Lote 125/135 – Zona Industrial  
Guará/DF - CEP: 712005-080  
Tel (61) 3245-5929

**Controladoria-Regional da União no Estado do Acre**

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar - Centro  
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210  
Tel: (68) 3223-2901 / 3224-4748 Fax: (68) 3224-4748

**Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas**

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial,  
Mangabeiras  
Maceió/AL - CEP: 57.038-060  
Tel: (82) 3311-2500 Fax: (82) 3311-2510

**Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá**

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.  
Macapá/AP - CEP: 68.900-099  
Tel: (96) 3198-2717 ramais: 2720 / 2713 / 2714 / 2715 / 2718 / 2719 - Fax: (96) 3223-3083

**Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas**

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro  
Manaus/AM - CEP: 69.025-020  
Tel: (92) 3233-6628 / 6252

**Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia**

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio  
Salvador/BA - CEP: 40.015-902  
Tel: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212 Fax: (71) 3254-5223

**Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará**

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota  
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080  
Tel: (85) 3878-3800 Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

**Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo**

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro  
Vitória/ES - CEP: 29.010-190  
Tel: (27) 3211-5262 Fax: (27) 3222-4353





**Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás**

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro  
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020  
Tel: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400 Fax: (62) 3901-4387

**Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão**

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau  
São Luís/MA - CEP: 65.071-380  
Tel: (98) 3194-2000 Fax: (98) 3194-2004

**Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais**

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Funcionários  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061  
Tel: (31) 3239-7200 Fax: (31) 3239-7210

**Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul**

End.: Avenida Joaquim Murinho, nº 65 - Centro  
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100  
Tel: (67) 3384-7777, Ramal 20 Fax: (67) 3384-7777, Ramal 21

**Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso**

End.: Av Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar -  
Bairro Jardim aclimação  
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907  
Tel: (65) 3644-7473 / (65) 3615-2243 Fax: (65) 3644-8761

**Controladoria-Regional da União no Estado do Pará**

End.: Av. Nazaré, nº 220 - Bairro Nazaré  
Belém/PA - CEP: 66.035-115  
Tel: (91) 3222-1892 (Gabinete) / 3222-9446 (Apoio)

**Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba**

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 2º  
Pavimento  
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000  
Tel: (83) 3244-2164 / (83) 3216-4431 Fax: (83) 3243-0070

**Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná**

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar  
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911  
Tel: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386 Fax: (41) 3224-8468

**Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco**

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista  
Recife/PE - CEP: 50.060-004  
Tel: (81) 3222-4460 / (81) 3423-5277 Fax: (81) 3797-5446

**Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí**

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar  
Teresina/PI - CEP: 64.000-160  
Tel: (86) 3221-5080 / (86) 3215-8126 Fax: (86) 3215- 8129

**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**

End.: Av Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010  
Tel: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707 / Fax: (21) 3805-3711 / 3805-3794 / 3805-3728



**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte**

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira  
Natal/RN - CEP: 59.012-090  
Tel: (84) 3220-2260 / (84) 3220-2360 / (84) 3220-3209 Fax: (84) 3220-2321

**Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul**

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed.Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704  
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900  
Tel: (51) 3455-2762 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771 / Fax: (51) 3455-2780

**Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia**

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel  
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781  
Tel: (69) 3217-5600 / (69) 3217-5647 / (69) 3217-5639 / Fax: (69) 3217-5648

**Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima**

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco  
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135  
Tel.: (95) 3624-4310 / (95) 3624-2114 / Fax: (95) 3624-4029, (95) 3624-5581

**Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina**

End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro  
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460  
Tel: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015 / Fax: (48) 3251-2012

**Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo**

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro  
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001  
Tel: (11) 3227-8834 / (11) 2113-2501 / (11) 3227-8769 (Gabinete) / Fax: (11) 3227-7021

**Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe**

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José  
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180  
Tel: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855 / Fax: (79) 3214-3156

**Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins**

End.: Quadra 103 Norte, Rua N 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro  
Palmas/TO - CEP: 77.001-020  
Tel.: (63) 3901-2236 (Apoio) / Fax: (63) 3901-2233

